Lei nº. 1.359/2011

De: 15.12.2011

"Altera dispositivos da Lei n° 859, de 26 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, dá outras providências".

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei n.° 859, de 26 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, seus anexos e dá outras providências.

Art. 2º. Os incisos VII e VIII, do artigo 54, da Lei Municipal n.º 859, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Fica isento de incidência do IPTU, sob a condição de que o proprietário cumpra as exigências da legislação tributária do Município, o bem imóvel:

VII – Pertencente a contribuinte que tenham mais de 70 (setenta) anos de idade, bem como a contribuintes que sejam aposentado ou pensionista, desde que comprove renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos e o imóvel seja utilizado como residência do próprio contribuinte beneficiário;

VIII – Pertencente a contribuinte deficiente físico, desde que comprove renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos e o imóvel seja utilizado como residência do próprio contribuinte beneficiário."

Art. 3º. O artigo 245 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 245. As infrações terão as penalidades aplicadas de conformidade com cada caso especifico, aplicando-se as disposições deste Código."

Art. 4º. O item 01.4.1 e o item 01.4.2, do Anexo V, passam a vigorar com a seguinte redação:

"01.04.1 – Caminhão com capacidade de carga igual ou superior a 4 toneladas, com no máximo dois ocupantes/vendedores:
-Quantidade UFM/dia: 30
-Quantidade UFM/mês: 120
A cada ocupante/vendedor que ultrapassar a quantidade prevista neste item, será cobrado de acordo com o item 01.01.

01.04.2 – Caminhão com capacidade de carga entre 1 a 4 toneladas, com no máximo dois ocupantes/vendedores:
-Quantidade UFM/dia: 20
-Quantidade UFM/mês: 60
A cada ocupante/vendedor que ultrapassar a quantidade prevista neste item, será cobrado de acordo com o item 01.01"

Art. 5º. Os itens 01 e 02 do Anexo V - Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença Comércio Eventual e/ou Ambulante, passam a vigorar com a seguinte descrição:

ANEXO V

Tabelas para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença Comércio Eventual e/ou Ambulante

TABELA I
RESIDENTES NO MUNICÍPIO

Ordem	Descrição da Atividade	Quantidade de UFM por dia	mês	ano
01	***MEIO E ATIVIDADE PARA RESIDENTE NO MUNICÍPIO***			
01.1	Ambulante ou eventual, por vendedor.....	20	--	--
01.2	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou assemelhados, por tração humana.....	30	--	--
01.3	Carroças ou assemelhado, por tração animal.....	05	--	--
01.4	***Por veículo automotor***			
01.4.1	Caminhão com capacidade de carga igual ou superior a 4 toneladas.....	30	120	--
01.4.2	Caminhão com capacidade de carga entre 1 a 4 toneladas.....	20	100	--
01.4.3	Van ou qualquer outro tipo de perua.....	15	80	--
01.4.4	Carros de passeio.....	12	70	--

TABELA II
NÃO RESIDENTES NO MUNICÍPIO

Ordem	Descrição da Atividade	Quantidade de UFM por dia	mês	ano
02	***Meio e Atividade para não Residente no Município***			
02.1	Ambulante ou eventual, por vendedor.....	40	--	--
02.2	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, Triciclos ou assemelhados, por tração humana...	60	--	--

02.3	Carroças ou assemelhado, por tração animal.....	10	--	--
02.4	***Por veículo automotor***			
02.4.1	Caminhão com capacidade de carga igual ou superior a 4 toneladas.....	60	240	--
02.4.2	Caminhão com capacidade de carga Entre 1 a 4 toneladas.....	40	200	--
02.4.3	Van ou qualquer outro tipo de perua.....	30	160	--
02.4.4	Carros de passeio.....	24	140	--

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação na forma de costume, respeitados o disposto no inciso III, do artigo 150, da Constituição Federal.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de dezembro de 2011.

Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal